

Ofício nº 068/2021

Juarina/TO, 09 de junho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor

**PROF. JUNIOR GEO**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ  
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas - TO

Senhor Deputado,

A par de cumprimentá-lo, venho a presença de Vossa Senhoria, encaminhar o Decreto n.º 195/2021, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Juarina, com uma correção referente a validade, revogando o Decreto n.º 182/2021.

Assim, na certeza do pronto atendimento do pleito acima mencionado, antecipadamente agradecemos

  
**MANOEL FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal



COASC-AL

Fls. 55

**PUBLICAÇÃO**

Publicado no dia 09/10/2021 no placar da Prefeitura Municipal de Juarina para conhecimento público.

Responsável

Decreto N° 195/2021

Juarina-TO, 09 de Junho de 2021.  
Edivaldo Vieira da Silva  
Decreto N° 001/2021  
Secretário Municipal de Administração

**"Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Juarina, Estado Do Tocantins, em razão do enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira De Desastre 1.5.1.1.0, e adota Outras Providências."**

O Prefeito Municipal de Juarina/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Corona vírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo corona vírus), responsável pelo surto de 2020 que perdura até a presente data;

**CONSIDERANDO** o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** o "DECRETO N° 6.070/2020" - de 18 de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo corona vírus)

**CONSIDERANDO** a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, em especial quanto a nova variante da doença, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

**CONSIDERANDO** se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

**CONSIDERANDO**, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA, que se



perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

**CONSIDERANDO**, por fim, a integralidade do teor constante do ato "DECRETO Nº 6.072/2020" - de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.";

**DECRETA:**

**Art. 1.º** É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Juarina, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

**Art.2.º** O Município de Juarina solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar n.º 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão

*[Handwritten Signature]*

de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir a 04 de janeiro, revogando o Decreto n.º 182 de 10 de maio de 2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina-TO, em 09 de junho de 2021



**MANOEL FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal



**REFERÊNCIA:** Decreto de Calamidade Pública nº 15 de 2021

**AUTOR:** **Município de Juarina - TO**

**ASSUNTO:** DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO A COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS) - CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRE 1.5.1.1.0, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Vem a esta Comissão, para exame, o Decreto de Calamidade Pública nº 15 de 2021, de autoria do Município de Juarina-TO, que “ Reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Juarina - TO e dá outras providências”

Por meio do Ofício nº 062/2021 , o Prefeito do Município de Juarina solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 , de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF , determinado pelo Decreto Municipal nº 009 , de 31 de março de 2021.

Compete a esta Comissão analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto no art. 46 , I, " a" do Regimento Interno .

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiram em:

1. suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;

2. suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e

3. dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

No tocante ao pedido de reconhecimento de estado de calamidade, deve-se observar a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina sobre O Sistema de Proteção e Defesa Civil, e estabelece que compete à União estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública (art. 6º, X).

Regulamentando a referida Lei, foi editada a Instrução Normativa n. 02, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

No entanto, tendo em vista a existência de uma situação de emergência internacional em decorrência da pandemia declarada pela OMS foi editada a Portaria n. 743, de 26 de março de 2020, que dispensou a aplicação dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa MI n. 02, supramencionada, estabelecendo que o requerimento do Chefe do Executivo Municipal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante;
- b) Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante;
- c) Relatório do órgão de saúde do ente solicitante, indicando que existe contaminação local.

Após análise detida dos autos, verifica-se que constam nos autos a documentação necessária para decretação de situação de calamidade pública, tais como: o Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, Plano de Contingência, e o Relatório Situacional da COVID 19 assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e Relatório das Ações desenvolvidas para barrar a pandemia ( fotos), entretanto, verificou-se que o Decreto



de Calamidade Pública nº 15 de 2021, não se atentou a retroagir a 01 de janeiro de 2021, data posterior ao final da vigência do Decreto de Calamidade anterior, razão pela qual o município foi notificado e publicou novo decreto, alterando a vigência do DCP.

Em relação ao Parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município ou do Estado, constata-se que o Município não dispõe de órgão municipal de defesa civil impossibilitando a apresentação de parecer, e como os Governos Federal e Estadual decretaram Estado de Calamidade que já demonstra a instalação da calamidade em todo o Estado e por consequência que os danos e prejuízos não, são superáveis e suportáveis pelos governos locais.

Por todo o exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade às normas financeiras VOTO pela APROVAÇÃO do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no Município de Juarina-TO, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo .

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2021.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_, 15 DE JUNHO DE 2021.**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Juarina- TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, até 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Juarina -TO, em decorrência da pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

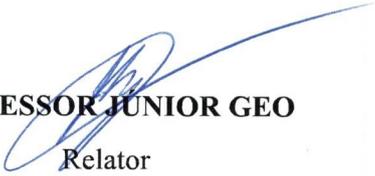
**Art. 5º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração



responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação , produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2021.

  
**PROFESSOR JUNIOR GEO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) *Arquimedes Lima Reis* referente  
ao(a) *DCP* n° *15* de *2021*, na **Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.**

Encaminhe-se *Arquimedes Lima Reis, Tributo*  
*For Coligação e Central*  
Sala das Comissões, de *Juliano* de 2021.

*[Signature]*  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente

**MEMBROS EFETIVOS**

*[Signature]*  
Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

*[Signature]*  
Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

**MEMBROS SUPLENTE**

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

*[Signature]*  
Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)  
OLYNTHO NETO....., referente ao(a)  
D.C.P. n.º 15/2021, na **Comissão de Finanças, Tributação,**  
**Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 07 de Julho de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**  
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e  
Controle.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Decreto Municipal nº 195, de 9 de junho de 2021.  
**AUTOR:** **Prefeito do Município de JUARINA**  
**ASSUNTO:** Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de JUARINA.  
**RELATOR:** Deputado **OLYNTHO NETO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

Por meio do Ofício nº 068/2021, o Prefeito do Município de JUARINA solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 195, de 09 de junho de /2021.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que devem se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário, conforme preceitua o II do art. 46 do Regimento Interno,

Ao analisar os autos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer propondo projeto de decreto legislativo reconhecendo o estado de calamidade pública no Município de JUARINA, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O decreto trata das medidas previstas pelo artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que visa em estado de calamidade pública a suspensão das normas de gasto com pessoal, da dívida pública e limitação de empenho (contingenciamento), vejamos:

*“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*

*I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*

*II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.*

Portanto, quanto aos aspectos orçamentário e financeiro a matéria está em conformidades com as normas pertinentes, assim, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto apresentado pela CCJ, com **Emenda Modificativa** em anexo, que reconhece a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de JUARINA, em função da pandemia Covid-19 e dos impactos econômicos decorrentes da mesma, no período de 4 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2021.



Deputado **OLYNTHO NETO**  
Relator

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 01 DE JUNHO DE 2021.**

Reconhece, para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Juarina - TO.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se aos artigos 1º e 6º do Projeto de Decreto Legislativo a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, **até 31 de dezembro de 2021**, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Juarina - TO, em decorrência da pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

.....  
**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021”

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2021.



Deputado **OLYNTHO NETO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) OLYNTHO NETO, referente ao (a)  
DCP n° 015/2021, na **Comissão de Finanças, Tributação,**  
**Fiscalização e Controle.** *Com uma Emenda modificativa*  
*apresentada pelo Relator*  
Encaminhe-se ao *Arquivo*

Sala das Comissões, de sete de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**  
Presidente

### MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se **COASP** o **Decreto de Calamidade Pública** número **17/2021** da **Prefeitura Municipal de Juarina/TO**, para deliberação e **Plenário**.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.

**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
Coordinatedorias de Apoio às Comissões